



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 156-2019 – SIAM 0539926/2019			
PA COPAM Nº: 27692/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto LTDA - Uniquartz	CNPJ:	09.539.319/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto LTDA – Fazenda Cana Brava	CNPJ:	09.539.319/0001-64
MUNICÍPIO:	Monjolos	ANM: 831807/2016	ZONA: rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-06-2	Depósito de estéril/rejeito seco em cava		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marina Quintao Alvarenga Lage Lamounier		ART de obra ou serviço: 14201900000005072637	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques - Gestora Ambiental		1.364.390-3	
Marcos Vinícius Martins Ferreira - Gestor Ambiental		1.269.800-7	
Victor Martins da Costa Brenke Diniz - Estagiário Supervisionado		-	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 156-2019

O empreendimento Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto LTDA – Fazenda Cana Brava pretende atuar no setor de mineração exercendo suas atividades no município de Monjolos - MG. Em 13 de março de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 27692/2018/001/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, com capacidade prevista de 50.000 t/ano e “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte de mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, código A-05-06-2, com volume de 1.000.000 m³. Ambas as atividades são de pequeno porte, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em conta que o critério locacional é um (1).

A atividade em questão, trata-se de extração de quartzo, desenvolvida a céu aberto, em bancadas em cava, com desmonte da rocha e estéril realizado através de escavadeira hidráulica. O quartzo na área está presente em forma de veios encaixados em silito, sendo que grande parte já se encontra sobre a superfície devido a ação do intemperismo e o restante está em subsuperfície, geralmente não ultrapassando 10 metros. O processo da lavra consiste em decapear o solo e realizar o desmonte mecânico. Após o desmonte o material será descarregado por escavadeira em uma grelha fixa para retirada de matéria orgânica. O material retido na grelha retorna para a cava de origem e o quartzo bruto será transportado externamente por meio de caminhões basculantes. Parte do estéril da mina será doado aos moradores da região e à prefeitura e parte será depositado novamente na cava.

Localizado na fazenda Cana Brava, o empreendimento possui uma área total de 36,69 hectares, área prevista de lavra com 13,73 hectares e possui processo NA Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831.807/2016 em fase de requerimento de lavra garimpeira.

Conforme informado nos estudos, o desenvolvimento da atividade demandará 6 funcionários, 5 no setor de produção e 1 no setor administrativo. A operação do empreendimento não sofre influência sazonal, havendo funcionamento durante os 12 meses do ano.

Com relação a intervenções ambientais, o empreendedor informou no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que não haverá supressão de vegetação (módulo 1, item 11). Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), ao Google Earth e às imagens (fotos) contidas nos autos do processo, constatou-se a existência de vegetação nativa na área a ser lavrada pelo empreendimento. Não foi apresentado documento autorizativo para intervenção ambiental. Ressalta-se que a DN nº 217/17, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15

(...)

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.



Abaixo tem-se a imagem dos polígonos das áreas em que se pretende desenvolver a atividade de lavra.

Imagem 1: Área do empreendimento com os polígonos das áreas de lavra.



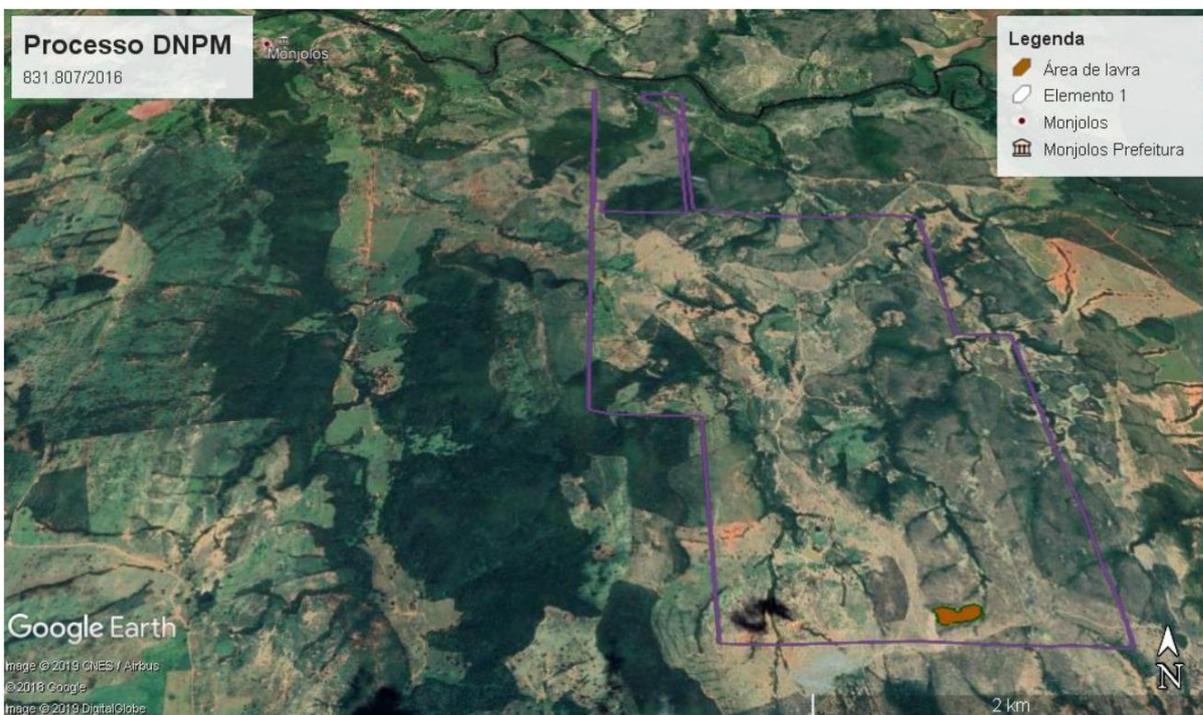
Fonte: Google Earth Pro, acessado em 04/04/2019, com base nos polígonos informados nos autos do processo por meio de mídia digital.

Foi enviado ao empreendedor pedido de informação complementar (ofício 397/2019) no qual foi solicitada a apresentação do plano de lavra para um período de 10 anos, com mapa das áreas a serem lavradas, sobrepostas às imagens de satélite, de modo a comprovar que não haverá supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em áreas de preservação permanente, conforme informado no FCE.

Em resposta, (protocolo R69016/2019) o empreendedor informou que a área a ser lavrada será apenas a que se encontra destacada no mapa abaixo (imagem 02) e que a mesma está localizada em uma região já antropizada, sem vegetação nativa e nem mesmo árvores isoladas. Também foi informado que a área de lavra está a 30 metros da área de preservação permanente.



Imagem 2: Área onde ocorrerá a atividade segundo o empreendedor.



Fonte: Imagem apresentada pelo empreendedor.

Entretanto, por meio do relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor em resposta à solicitação de informações complementares pode-se perceber que a área onde ocorrerá a atividade de lavra possui vegetação nativa típica do cerrado, conforme imagens abaixo.

Imagens 03 e 04 - Área que sofrerá intervenção no processo de lavra, segundo o empreendedor



Fonte: Imagens apresentadas pelo empreendedor nos autos do processo.



Imagens 05 e 06 - Área que sofrerá intervenção no processo de lavra, segundo o empreendedor



Fonte: Imagens apresentadas pelo empreendedor nos autos do processo.

Imagens 05 e 06 - Área que sofrerá intervenção no processo de lavra, segundo o empreendedor



Fonte: Imagens apresentadas pelo empreendedor nos autos do processo.

Não foi apresentada a autorização para a supressão desta vegetação.

Quanto ao uso de recursos hídricos, a água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório, etc), 0,48 m³/mês, será adquirida de maneira comercial. Para aspersão de vias, cerca de 480 m³/mês, será utilizada água proveniente de captação superficial. Para esta captação, foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº103709/2019, que permite a captação de 1036,8 m³/mês em corpo de água.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos.

Quanto aos efluentes sanitários oriundos dos vestiários, o empreendimento irá utilizar banheiros químicos e os efluentes sanitários serão coletados por empresa especializada e com as devidas licenças ambientais.

Quanto às emissões atmosféricas (poeira e gases) geradas pelo desmonte mecânico de rochas, carregamento e transporte de minério e transporte de pessoas, o empreendedor informou que realizará a manutenção preventiva dos motores e umidificação das vias, pátios e frentes de lavra do empreendimento.



Quanto aos resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento, foi informado que os resíduos como papel, plástico, vidro e orgânicos serão destinados ao serviço de coleta do município de Monjolos. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi constatada regularização ambiental do município de Monjolos para a atividade em questão. Os resíduos das cabines sanitárias serão recolhidos por empresa especializada, bem como os resíduos industriais (filtros de máquinas e veículos). Os pneus usados serão enviados aos fabricantes enquanto que as sucatas serão armazenadas no próprio empreendimento, sendo posteriormente reutilizadas ou doadas. O resíduo gerado na extração mineral será disposto temporariamente em pilhas e depois voltará para a cava de origem.

Quanto aos ruídos, foi informado que esses serão provenientes da movimentação das máquinas durante a operação do empreendimento. O empreendedor informou que realizará manutenção preventiva de motores, que o funcionamento do empreendimento ocorrerá em turno único e que os funcionários utilizarão equipamentos de proteção individual. Ressalta-se que o horário de funcionamento do empreendimento não constitui medida de controle ambiental haja vista a existência de parâmetros para poluição sonora diurnos e noturnos.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado estudo conforme o respectivo termo de referência, que concluiu que “a área onde está localizado o empreendimento não possui susceptibilidade para a ocorrência de cavidades”. Foi informado no estudo que: “... ao longo das caminhadas não foi encontrada nenhuma feição espeleológica ou cavidade natural.”

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo termo de referência. Verificou-se que ao responder os itens 8.1 a), 8.1 b) e 10.6 do termo de referência (disponível no endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>), não foi considerada a supressão de vegetação que, conforme mencionado anteriormente, será necessária para a operação das atividades do empreendimento nas áreas pretendidas.

Deste modo, considerando que foi verificado que a área na qual o empreendimento pretende realizar a atividade de lavra possui vegetação nativa e que não foi apresentada a autorização para supressão da mesma, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto LTDA – Fazenda Cana Brava para as atividades de “lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Depósito de estéril/rejeito seco em cava” no município de Monjolos (MG).